



Confederação Nacional da Indústria

Brasília, 24 de abril de 2015.

Ilma Sra.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Departamento de Apoio ao Conama – Dconama
Edifício Sede do Ministério do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios - Bloco B, 9º andar
Brasília/DF - CEP: 70068-901
E-mail: conama@mma.gov.br
Tels.: (61) 2028-2207/2102

Ref.: Parecer para a Plenária do CONAMA – Proposta de Revisão da Resolução CONAMA nº307/2002, para reclassificação dos resíduos de tintas (Processo nº02000.001299/2011-14).

Prezada Senhora,

Encaminhamos em anexo o parecer da Confederação Nacional da Indústria (CNI) referente à Proposta de Revisão da Resolução CONAMA nº307/2002, para reclassificação dos resíduos de tintas (Processo nº02000.001299/2011-14), cumprindo prazo regimental para apresentação de parecer referente ao pedido de vistas realizado na 117ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 18 março de 2015.

Ficamos a disposição.

Atenciosamente,

MÁRIO A. C. CARDOSO
Confederação Nacional da Indústria – CNI
Conselheiro Suplente no CONAMA

PARECER SOBRE O PEDIDO DE VISTAS

**Ref.: Parecer para a Plenária do CONAMA
– Proposta de Revisão da Resolução
CONAMA nº307/2002, para reclassificação
dos resíduos de tintas (Processo
nº02000.001299/2011-14).**

De acordo com as considerações apresentadas a seguir, recomendamos a aprovação do texto sugerido ao artigo 3º da Resolução CONAMA N° 307, de 05 de julho de 2002:

"Art.3º.....

II – Classe B – são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens de tintas imobiliárias e gesso."

Tendo os estudos técnicos sido realizados e aprovados tanto pelo IBAMA (OF. 02001.002203/2014-60 DIQUA/IBAMA) quanto pelo Ministério do Meio Ambiente (Parecer 06/2014, da GRP/DAU/SRHU/MMA), consideramos que embalagens de tintas imobiliárias são resíduos **não perigosos**.

Entendemos que a proposta de alteração visa adequar a Resolução nº307/2002 à significativa evolução tecnológica das tintas, que resultou, por exemplo, no amplo predomínio das tintas à base de água no mercado, que representam atualmente 87% do volume total. Os pareceres mencionados acima corroboram tal entendimento, destacando a "*adequação tecnológica das formulações de tintas*", assim como a substituição dos compostos à base de chumbo por outros.

Inexistindo impedimentos de ordem técnica, deve ser ressaltado que a nova redação proposta para o Artigo 3º da Resolução nº307/2002, que estabelece que embalagens de tintas imobiliárias são resíduos recicláveis, permitirá que tenham uma destinação adequada e sustentável – o que vai ao encontro daquilo que preconiza a Lei nº12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Tal legislação específica, em seu artigo 9º, que a seguinte ordem de prioridade na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos: "*não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos*".

O incentivo à indústria da reciclagem e a redução de periculosidade dos resíduos são objetivos explicitados pela PNRS, que serão beneficiados pela alteração proposta na Resolução nº307/2002. Da mesma forma, garante o fluxo de destinação de





Confederação Nacional da Indústria

embalagens de tintas pós-consumo às cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Os dados abaixo reforçam ainda mais essa orientação para a reciclagem das embalagens de tintas:

- O setor de tintas utiliza cerca de 25.000 toneladas/ano de aço nas embalagens de seus produtos;
- 1 tonelada de aço reciclado poupa o equivalente a 1,5 tonelada de minério de ferro, 0,65 tonelada de cal e 0,3 tonelada de calcário;
- Reciclar aço reduz a emissões atmosféricas e a poluição da água;
- As latas de aço são 100% recicláveis e podem voltar infinitamente ao ciclo da reciclagem.

Com a aprovação dessa alteração, haverá um ganho adicional: a integração plena da indústria de tintas, representada pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas (ABRAFATI), ao Acordo Setorial para Implantação da Logística Reversa de Embalagens, documento que está alinhado ao preconizado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Ressaltamos também a consolidação de uma parceria do setor de tintas, representado pela ABRAFATI, com o Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) para o desenvolvimento de projetos com o objetivo de potencializar a reciclagem das embalagens no país.

Portanto, estando comprovada, do ponto de vista técnico, a não periculosidade das embalagens de tintas imobiliárias e existindo o comprometimento do setor com a implementação de um sistema de coleta e reaproveitamento de tais embalagens em consonância com os preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), o posicionamento da CNI é favorável à aprovação da proposta de modificação da Resolução nº CONAMA 307/2002.